



A IMPORTÂNCIA DE TORNAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – TO ACESSÍVEL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL

CUNHA, A.V.¹, GEMELLI, D.A.²

¹Acadêmico do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas, Membro do Grupo de Estudos de Direito Administrativo - GEDA do CEULP/ULBRA, Membro da Liga Acadêmica de Direito de Família LADIFA do CEULP/ULBRA. E-mail: alanvargas10@outlook.com.br

²Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Coordenadora do Grupo de Estudos de Direito Administrativo - GEDA do CEULP/ULBRA, doutora em Direito Público - Universidade Ilhas Baleares, Espanha, Mestre em Direito e Políticas Públicas UNICEUB – Brasília-DF.

RESUMO: A pesquisa será delimitada no Município de Palmas – TO com o intuito de analisar se o portal da transparência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO é acessível aos portadores de necessidades especiais visuais, tendo em vista que este até o presente momento ainda não oferece essa acessibilidade, passando a ser um grande obstáculo para aqueles que sofrem de limitações visuais que desejam acessar as informações no respectivo portal. Sendo assim o objetivo da pesquisa será demonstrar como a ferramenta *NonVisual Desktop Access – NVDA*, implementada no portal da transparência da Prefeitura de Abaetetuba – PA poderá ser uma excelente solução para a integração participativa do deficiente visual nas ações dos gestores de saúde no Município de Palmas – TO.

PALAVRAS-CHAVES: portal da transparência; acessibilidade; portadores de necessidades especiais

INTRODUÇÃO: No Brasil, a criação de vários portais da transparência em detrimento da criação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como lei de acesso à informação-LAI, associada a programas de governo eletrônico para a inclusão digital do portador de deficiência visual ao acesso à informação por meio do portal da transparência em consonância com o inciso XXXIII art. 5º da Constituição Federal que trouxe em seu texto como garantia constitucional a amplitude do acesso a informação. Com isso, toda instituição abrangida pelas determinações da LAI e da Constituição Federal precisou adequar essa nova demanda social de acesso e uso de suas informações de forma integrativa. Contudo, é preciso observar que a disponibilização de dados no portal da transparência exige a utilização de meios que torne viável e que possibilite que as informações possam ser acessadas e compreendidas, de modo que seja permitido o efetivo exercício desse direito para com todo cidadão, independentemente do tipo de usuário e de suas limitações. Assim, o uso dos padrões da acessibilidade coloca-se, como requisito necessário para que o conteúdo informacional disponível nos portais da transparência seja acessível para todos.

MATERIAIS E MÉTODOS: A metodologia aplicada na presente pesquisa foi o levantamento e a experimentação da ferramenta de acessibilidade *NonVisual Desktop Access – NVDA* que é uma ferramenta livre e de código aberto de leitura disponibilizado no Portal da Transparência do Município da Prefeitura de Abaetetuba – PA disponível no seguinte endereço <http://www.governotransparente.com.br/acessibilidade/4353490> e ainda foram utilizados das seguintes normas aplicadas a temática proposta:

ESPÉCIES DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO
-----------------------	---------------

Legislação Federal	Inciso XXXIII, Art.5º da Constitucional Federal de 1988, Lei 12. 527/ 2011(Lei Federal de Acesso a Informação), Lei nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009
Legislação Municipal	Lei nº Orgânica do Município de Palmas – TO,

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Inicialmente é importante registrar que todo cidadão tem direito a receber da Prefeitura Municipal de Palmas - TO informações de seu interesse particular, independentemente de qual informação seja e da sua limitação física, intelectual, visual ou entre outras. Em razão disso o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando o dispositivo constitucional supramencionado, o município de Palmas-TO, deverá assegurar as informações dos seus órgãos a todas as pessoas, em especial aos portadores de deficiência visual que tendo como garantia constitucional poderá em razão dos seus direitos fundamentais exercer seus direitos livremente e sem obstáculos. Adiante, pode -se observar o texto do art. 8º, § 3º, VIII da Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI, que assim dispõe:

Art.8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII – **adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**, nos termos do art. 17 da lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.9º. da convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008.

(Grifo nosso)

Portanto, registre-se que o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assim dispõe:

Artigo 9 A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso

Desse modo deveria ter implantando no respectivo portal da transparência, ferramentas acessíveis aos portadores de necessidades especiais, afim de assegurar ampla participação a todos e transparência nas informações, essas ações de inclusão para deficientes visuais daria maior efetividade nas ações de natureza pública, sendo que tal direito à informação pressupõe o efetivo cumprimento da democracia, fundamentalmente em razão de dois princípios basilares da Constituição (liberdade e igualdade). Liberdade porque todos são livres para exercer seus direitos de acesso as informações públicas concernente a política de saúde e igualdade porque todos são iguais perante a lei, sendo assim o portador de necessidades tem os mesmos direitos inerentes as outras pessoas. Assim, é relevante mencionar que a lei de acesso de informações apresenta dois tipos de tornar as informações públicas, ou seja o exercício da transparência ativa e passiva. Nesse sentido, José Santos Carvalho Filho (2015, p. 27 à 28), entende que:

No sistema da lei de acesso, foram contemplados duas formas de acessibilidade. A primeira foi denominada de transparência ativa, marcada pelo fato de que as **informações são transmitidas ex officio pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos**. A segunda chama -se transparência passiva caracterizado pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação aos órgãos que detém a informação. *(Grifo nosso)*

Sendo assim o Município de Palmas - TO não pode omitir nenhum tipo de informação devendo publicar todos os atos dos respectivos órgãos. Diante de tais explanações sobre a acessibilidade, como o Município de Palmas – TO poderia tornar o portal acessível para os deficientes visuais? A resposta mais plausível seria analisar em uma ação governamental específica de integração do deficiência na utilização do portal da transparência que

assegurasse a estes o pleno acesso de forma simples, porém muito eficaz a exemplo da Prefeitura de Abaetetuba – PA, que disponibiliza duas ferramentas de acessibilidade; o *handtalk* que permite que pessoas com deficiência auditiva possa ler todo o site utilizando de um *avatar* que faz a leitura todo o texto em libras diante de um pequê ícone azul que é mostrado no lado esquerdo de todas as telas do portal e a ferramenta livre de código aberto, denominada *NVDA – NonVisual Desktop Access (NVDA)*, que ao fazer a leitura da tela, possibilita as pessoas com problemas visuais possam ouvir o conteúdo por meio de uma voz sintetizada. São essas medidas que a administração adota no portal da transparência que torna efetivo o mandamento constitucional de igualdade, liberdade e de participação social nas ações governamentais, diante da complexidade da análise da *NVDA* será demonstrado na pesquisa apenas essa ferramenta. Nesse sentido será demonstrada de forma simplificada as etapas para a utilização conforme as figuras 1, 2, 3 e 4, a seguir:

Na figura 1 do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PA, demonstra a barra superior parte esquerda da tela os comandos de acessibilidade. Ao clicar em acessibilidade abrirá duas opções de uso,



a ferramenta *Handtalk* o de uso do deficiente auditivo e a ferramenta para o deficiente visual o *NVDA*, no entanto ao optar por esta ferramenta o usuário terá que ir no link baixar que talvez isso seja o ponto negativo dessa ferramenta já que o deficiente visual teria que ter o auxílio de uma outra pessoa para auxiliá-lo para que ele possa estar utilizado do *NDVA*.

Figura 1 – acessibilidade no Portal da Transparência do Município de

Abaetetuba – PA

fonte:<http://www.governotransparente.com.br/acessibilidade/4353490>



Após clicar no link baixar, o usuário será direcionado até a Página da *NV Access criador da ferramenta NVDA – NonVisual Desktop Access (NVDA)*, onde terá os seguintes comandos: home, about, Download, Get Help, Corporart/Government, News, Support Us e Shep. Sendo que para prosseguir com o uso, o usuário deverá clicar na opção download.

Figura 2 – Pagina da NV Access Fonte: <https://www.nvaccess.org/>



Na sequência clicando em download o usuário será direcionado até a *NVDA Version 2018.2.1*, na mesma página da NV Access Download.

Figura 3 – Versão da Ferramenta NDVA

Fonte: <https://www.nvaccess.org/download/>



Ainda na página da NV ACESS Download, o usuário terá opções que são facultativas referentes a doações para contribuir com as instituições que ajudam as pessoas portadoras de deficiências visuais para fins de experimentação científica utilizei da opção no *Donation – skip donation this time*.

Figura 4 – Doações Facultativas

Fonte: <https://www.nvaccess.org/download/>

E na parte final da tela, o usuário clicando em *Donation – skip donation this time*, deverá inserir um e-mail, para assim realizar o *download* da ferramenta. Após, a sua instalação a mesma auxiliará no manuseio do portal da transparência direcionando o portador de deficiência usuário por meio da leitura de tela até os comandos do respectivo site, essa ferramenta ainda auxilia no manuseio do computador pessoal do usuário. Pois, seguindo

as orientações do programa o usuário é orientado por meio da *NDVA*, a ter acesso as informações disponíveis no portal da transparência.

CONCLUSÃO: Conforme os fundamentos constitucionais e legais mencionados, constata-se que o cidadão tem o direito ao acesso das informações públicas, de modo que possa questionar, apoiar, reivindicar e influenciar as decisões em sociedade com postura crítica, embasada, em pleno exercício de sua cidadania. Por fim é importante registrar, que a administração pública deve adotar medidas apropriadas para eliminar as possíveis barreiras à acessibilidade, inclusive àqueles referentes aos portais da transparência. Em vista disso, devem priorizar a criação de ferramentas que facilitem a navegação e implementar as já existentes. Desta forma, é de grande importância a implantação da ferramenta NDVA no portal da transparência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO, uma vez que possibilitaria aos portadores de deficiência visual o acesso as informações disponibilizadas pelo poder público. A acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania das pessoas portadoras de deficiências, sobretudo pelo fato de contribuir para dar mais efetividade as ações, projetos e políticas públicas desenvolvidos na área da saúde.

REFERÊNCIAS:

ABAETETUBA. **Governo Transparente**, Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PA. Disponível em <<http://www.governotransparente.com.br/sobre/4353490>> Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1998. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>

Mazza, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Mendes, Ferreira Gilmar e Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PALMAS, **Lei Orgânica do Município**. Palmas: Câmara Municipal, 2000. Disponível em <<https://www.palmas.to.leg.br/processo-legislativo/legislacao/lei-organica-do-municipio/lei-organica-do-municipio-de-palmas-atualizada-2016.pdf/view>> Acesso em: 20 set. 2018.